

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

CREENCIAMENTO N ° 01/2020

O IPREM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, entidade gestora do Regime Próprio dos Servidores de Pouso Alegre - MG, inscrito no CNPJ 86.754.348/0001-90, sediado à Praça João Pinheiro, 229 – Centro – Pouso Alegre – MG – CEP: 37.550-001., torna público que está credenciando, a partir desta data, instituições financeiras autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Imobiliários para o exercício profissional de administração de valores mobiliários, nos termos do art. 23 da Lei 6.385 de 7 de dezembro de 1976, para integrar o cadastro de Instituições autorizadas em atendimento aos dispositivos da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e alterações posteriores, com fiel observância à Resolução nº 3.922/2010 – CMN e alterações, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

Credenciar Instituições Financeiras que estejam autorizadas, nos termos da Legislação vigente, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e Ministério da Previdência Social - MPS, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional;

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão ser credenciadas, as instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital;

2.2. A Instituição deve ser filiada a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos;

2.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

2.3.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

2.3.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

2.3.3. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

2.4. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no presente instrumento.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. A requerente de credenciamento deverá apresentar, no endereço do Instituto ou através dos emails: financas@iprem.mg.gov.br e presidencia@iprem.mg.gov.br os seguintes documentos;

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório;
- b) Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede da instituição;
- f) Certidão Negativa de Débitos com a Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede da instituição;
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

3.2. No caso de Distribuidor, além de toda documentação citada no **item 3.1** deverá ser apresentado;

- a) Contrato para Distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo ou documento do Gestor/Administrador atestando que o mesmo é distribuidor do(s) fundo(s) de investimentos.

3.3. No caso de Agente Autônomo, além de toda documentação citada no **item 3.1** deverá ser apresentado;

- a) Certificado ANCORD dentro da validade. Serão credenciados somente os agentes autônomos que possuam certificação de “Agente autônomo de Investimentos - Ancord”

3.4. Será considerada não credenciada a Instituição Financeira que não apresentar quaisquer dos itens acima, ou apresentá-las com rasuras ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital.

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

4.1. As Instituições deverão efetuar o credenciamento de que trata este Edital, junto ao Instituto de Previdência Municipal - IPREM, conforme o tipo de serviço que irão prestar, de instituição financeira, gestão, administração, distribuição;

4.2. A solicitação de credenciamento pela respectiva Instituição, munida com a documentação exigida ou disponibilizada por correio eletrônico, implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste Edital;

4.3. O credenciamento das instituições financeiras não gera obrigação para o IPREM de alocar, nem de manter recursos nela aplicados;

4.4. Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, na data de solicitação do credenciamento;

4.5. Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a instituição declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Edital.

5. DA HOMOLOGAÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. Apresentada e aprovada toda a documentação, sendo atendidas as condições estabelecidas neste Edital, a instituição ficará autorizada a operar junto ao Instituto, nos termos do artigo 15 da Resolução nº 3.922/2010 do Conselho Monetário Nacional;

5.2. O credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer tempo, obedecidos aos critérios deste Edital;

5.3. As Instituições Financeiras devidamente credenciadas conforme disposto neste Edital, deverão atualizar a documentação a cada 12 (doze) meses. (conforme disposto no art.3º, § 3º, da Portaria MPS nº 519/2011, com a redação dada pela Portaria MF nº 1, de 3 de janeiro de 2017).

5.4. O Edital poderá ser alterado a critério do Instituto ou quando houver alteração na legislação específica, em especial pelas regulamentações do Ministério da Previdência Social.

5.5. As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, bem como pela manutenção das condições que autorizaram a homologação dos pedidos de credenciamento.

6. DAS PENALIDADES

6.1. Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

7. DO DESCRENCIAMENTO

7.1. Ao IPREM é assegurado a prerrogativa de descredenciar, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza, a Instituição que:

7.1.1. Incorrer em descumprimento dos preceitos constantes das Resoluções BACEN nº 3.922/2010 e 4.392/2014, da Política de Investimentos do Instituto e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;

7.1.2. Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringir qualquer disposição do Termo de Credenciamento;

8. IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

8.1. A impugnação do edital poderá ser feita a qualquer tempo.

8.2. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira.

8.3. Os recursos contra decisões do IPREM não terão efeito suspensivo.

8.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Edital e seus anexos estão disponíveis na sede do Instituto, por correio eletrônico, ou por meio do site do www.iprem.mg.gov.br.

9.2. A relação das instituições credenciadas deverá ser publicada no site do IPREM.

9.3. O credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou sequência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do credenciante.

9.4. O credenciamento não gerará qualquer vínculo de natureza trabalhista entre o RPPS e o pessoal empregado pela empresa na prestação de serviços.

9.5. As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

9.6. Todos os produtos ofertados deverão estar regulamentados pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e sujeitos aos códigos de auto-regulação da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais).

Pouso Alegre, 25 de Setembro de 2020.

Fátima Ap. Belani
Diretora Presidente

Daniel Ribeiro Vieira
Diretor de Finanças e Arrecadação



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

A Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.695, aprovada em reunião de 27 de novembro de 2018, alterou a Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e introduziu, dentre outros pontos, **critérios relacionados aos prestadores de serviço que podem administrar ou gerir fundos de investimentos nos quais os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS podem aplicar seus recursos.**

Em referência ao disposto na nova redação conferida ao **artigo 15** da referida Resolução, que dispõe que os RPPS **somente** poderão aplicar seus recursos em **fundos de investimento em que figurarem, como administradora ou gestora**, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil **obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos**, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198, de 2004, e nº 4557, de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015).

Sendo assim, a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda divulga abaixo, a **lista exaustiva** das instituições que **atendem as novas condições** estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.695/2018 (inciso I do § 2º e § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com as alterações da Resolução CMN nº 4.695/2018), considerando informações disponíveis na página da internet do **Banco Central do Brasil** (em 28/11/2018) e **autorizadas pela CVM** para **administrar carteira de valores mobiliários.**

CNPJ	Instituição financeira	Conglomerado
01.023.570	BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S.A.	BCO RABOBANK INTL BRASIL S.A.
01.181.521	BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	BCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
01.522.368	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.	BNP PARIBAS
01.638.542	CA INDOSUEZ WEALTH (BRAZIL) S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	CREDIT AGRICOLE
03.017.677	BANCO J. SAFRA S.A.	SAFRA
03.384.738	VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA	VOTORANTIM
04.332.281	GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A.	GOLDMAN SACHS
04.902.979	BANCO DA AMAZONIA S.A.	BCO DA AMAZONIA S.A.
07.237.373	BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
07.397.614	BANCOOB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	BANCOOB
10.977.742	SANTANDER BRASIL ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	SANTANDER
16.683.062	MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S.A. - CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	MERCANTIL DO BRASIL
17.364.795	MERCANTIL DO BRASIL DISTRIBUIDORA S.A. - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	MERCANTIL DO BRASIL
28.127.603	BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	BANESTES
28.156.057	BANESTES DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A	BANESTES
29.650.082	BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	BTG PACTUAL
30.306.294	BANCO BTG PACTUAL S.A.	BTG PACTUAL
30.822.936	BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	BB
31.597.552	BANCO CLASSICO S.A.	BCO CLASSICO S.A.
33.172.537	BANCO J.P. MORGAN S.A.	JP MORGAN CHASE
33.311.713	ITAÚ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	ITAU
33.479.023	BANCO CITIBANK S.A.	CITIBANK



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

A Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 4.695, aprovada em reunião de 27 de novembro de 2018, alterou a Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, e introduziu, dentre outros pontos, **critérios relacionados aos prestadores de serviço que podem administrar ou gerir fundos de investimentos nos quais os Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS podem aplicar seus recursos.**

Em referência ao disposto na nova redação conferida ao **artigo 15** da referida Resolução, que dispõe que os RPPS **somente** poderão aplicar seus recursos em **fundos de investimento em que figurarem, como administradora ou gestora**, instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil **obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos**, nos termos das Resoluções CMN nº 3.198, de 2004, e nº 4557, de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015).

Sendo assim, a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda divulga abaixo, a **lista exaustiva** das instituições que **atendem as novas condições** estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.695/2018 (inciso I do § 2º e § 8º do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, com as alterações da Resolução CMN nº 4.695/2018), considerando informações disponíveis na página da internet do **Banco Central do Brasil** (em 28/11/2018) e **autorizadas pela CVM** para **administrar carteira de valores mobiliários.**

CNPJ	Instituição financeira	Conglomerado
33.709.114	CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	CITIBANK
33.850.686	BRB - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS SA	BRB
33.868.597	CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A	CITIBANK
50.585.090	BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A.	BMG
58.160.789	BANCO SAFRA S.A.	SAFRA
59.281.253	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	BTG PACTUAL
60.701.190	ITAÚ UNIBANCO S.A.	ITAÚ
60.746.948	BANCO BRADESCO S.A.	BRADESCO
60.770.336	BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.	ALFA
61.809.182	CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A	CREDIT SUISSE
62.073.200	BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MÚLTIPLO S.A.	BOFA MERRILL LYNCH
62.232.889	BANCO DAYCOVAL S.A.	DAYCOVAL
62.318.407	SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	SANTANDER
62.331.228	DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMAO	DEUTSCHE BANK S.A.BCO ALEMAO
62.375.134	BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	BRADESCO
62.418.140	INTRAG DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.	ITAÚ
90.400.888	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	SANTANDER
92.702.067	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	BANRISUL
93.026.847	BANRISUL S/A - CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS E CAMBIO	BANRISUL
00.066.670	BEM - DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA	BRADESCO
00.360.305	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	CAIXA ECONOMICA FEDERAL